



ATO Nº 071/2012

Dispõe sobre assinatura eletrônica e a validade jurídica dos atos e documentos produzidos por meio dos sistemas de informações desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins e suas funcionalidades.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17, inciso X, alínea "a", e art. 44, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, com ênfase na eficiência,

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial, e, art. 4º da Lei nº 12.082/12, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos,

CONSIDERANDO a Resolução nº 77/2011 do CNMP, que estabeleceu prazo razoável dos processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro e celeridade advinda pelo uso das ferramentas de tecnologia da informação,

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada pelo uso das ferramentas de tecnologia da informação,

CONSIDERANDO a economicidade advinda da diminuição do fluxo de correspondências físicas e demais documentos oficiais, deslocamentos desnecessários de servidores,

CONSIDERANDO o melhor controle dos atos e ações institucionais e a prestação de serviços a sociedade,

Publicado no Diário Oficial

Nº 3695
PALMAS-TO, 17.08.12

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins de instrução processual no âmbito administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Assinatura Eletrônica inserida nos documentos por meio dos Sistemas de Informações do Ministério Público do Estado do Tocantins e suas funcionalidades.

Art. 2º - A assinatura eletrônica (login e senha) será constituída, no mínimo, de assinatura cadastrada pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI com login permanente e senha pessoal inicial de caráter provisório, que serão fornecidos aos integrantes da instituição, aos Estagiários e Funcionários Terceirizados, cadastrados no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento ou na Área de Manutenção da Tecnologia.

§ 1º A senha pessoal gerada em caráter provisório, será obrigatoriamente alterada para senha pessoal definitiva, por seu titular, através de ferramenta do sistema disponibilizado pelo DTI, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A senha pessoal gerada para utilização de assinatura eletrônica no âmbito do Ministério Público do Tocantins será composta de no mínimo 8 caracteres entre letras e números.

§ 3º Em caso de perda da senha pessoal provisória cadastrada, será gerada nova senha pessoal provisória mediante requerimento ao Departamento de Tecnologia da Informação e deverá seguir as mesmas exigências descritas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Em havendo avanços na tecnologia disponível, poderá o Departamento de Tecnologia da Informação adotar meios de Certificação Digital ou instrumentos semelhantes a esta, para utilização nos sistemas deste Ministério Público.

Art. 4º - A prática de atos assinados eletronicamente importa na responsabilização administrativa, civil e criminal pelo uso indevido da Assinatura.

Art. 5º - Para fins de instrução dos Processos Administrativos eletrônicos, o interessado poderá digitalizar documentos físicos necessários, permanecendo estes sob sua posse, certificada sua autenticidade mediante o uso da assinatura eletrônica.

Art. 6º - Para fins de instrução processual, deverão ser observadas, tanto na formatação dos sistemas, como na transferência das informações do mesmo para o processo físico, quando for o caso, as diretrizes legais referentes ao processo administrativo e as despesas públicas.

Art. 7º - Para garantir a identificação, deverá o sistema construído pelo DTI produzir numeração sequencial e única para cada requerimento gerado pelo sistema, devendo ainda ser possível a consulta às informações a qualquer tempo, mediante o número criado.

Art. 8º - Para construção de novos sistemas e ou modernização dos existentes, dever-se-á observar as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, para possibilitar consulta virtual por interessado, defeso alteração dos atos existentes e ressalvados os classificados em grau de sigilo.

Art. 9º - Os documentos eletrônicos gerados pelos sistemas de informações do Ministério Público do Estado do Tocantins, deverão possuir carimbo digital ou similar que identifique o autor, data e hora da ação, e caso esteja dotado de certificado digital, a possibilidade de identificação no documento. Deverá ainda possuir um código único de identificação que possibilite a verificação de sua autenticidade no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 10 - São de responsabilidade exclusiva dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins:

I - o sigilo da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de seu uso indevido, sendo de responsabilidade do usuário a sua guarda e sigilo;

II – a preparação dos documentos no sistema e a juntada de anexos, observadas as restrições colocadas pelo DTI, no que diz respeito a redação oficial, características da peça e formatação.

Art. 11 - Será de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Ministério Público do Estado do Tocantins:

I – construir os sistemas de forma a garantir a segurança necessária às informações, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação instituídas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e da legislação pertinente;

II – armazenar as informações geradas no sistema em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados;

III – utilizar de tecnologia que permita identificar possíveis fraudes nos sistemas;

IV – informar possível caso identificado como fraude nos sistemas de informações, à Diretoria Geral quando se tratar de servidor ou a Corregedoria Geral do Ministério Público quando se tratar de membro do Ministério Público.

Art. 12 – O cancelamento e/ou bloqueio de usuário nos sistemas de informações do Ministério Público do Estado do Tocantins será realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação nas seguintes hipóteses:

I – Desvinculação do usuário de suas respectivas unidades, departamento, setor e/ou funções, devendo ser comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento através de documento oficial ao Departamento de Tecnologia da Informação;

II – Mediante solicitação pessoal do integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos casos de suspeita de uso indevido de sua senha pessoal, até que seja realizada perícia por equipe técnica designada para esse fim;



III - Em casos de investigação, quando solicitado por chefe da unidade administrativa que é vinculado o integrante, pelo Corregedor Geral quando se tratar de Membro de Ministério Público, por Presidente de Comissão Sindicante Decisória ou pelo Presidente da Comissão Processante Permanente, com a determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 13 - Os sistemas de informações do Ministério Público do Estado do Tocantins possuirão ferramenta de avisos e controle de prazos que permitam a responsabilização do usuário que der causa a atraso injustificado no cumprimento de sua obrigação.

Art. 14 - Os casos omissos não tratados neste Ato, serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

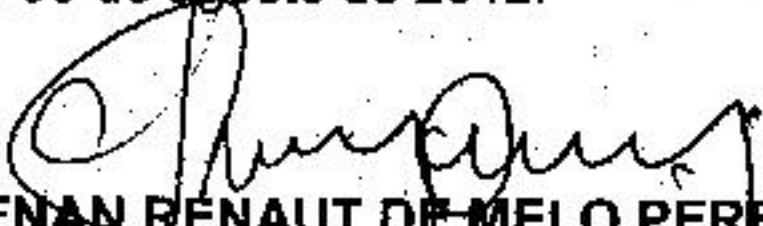
Art. 15 - Consideram-se para fins deste Ato, integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, seus membros e servidores,

Art. 16 - Serão alcançados por este Ato os Estagiários do Ministério Público, Funcionários terceirizados e Voluntário que para o exercício de suas funções possuam credenciamento de acesso aos sistemas de informações.

Art. 17 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2012.


CLEONIR RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça